



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 342020

Código de validação: 457AA00BF7

Restabelecer o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelecer sua composição e atribuições.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que os conflitos fundiários constituem realidade preocupante no Estado do Maranhão, com impactos sociais, ambientais e urbanísticos, relacionados aos serviços extrajudiciais, sob fiscalização desta Corregedoria;

Considerando que o direito social à moradia adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal, está relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da mesma CF), se enquadrando na categoria de direitos fundamentais, exigindo prestações positivas do Estado para sua efetivação;

Considerando a Recomendação nº 22 do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais priorizem e monitorem permanentemente demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários;

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22 de 04 de março de 2009, que trata da questão fundiária sobre mediação, orienta os Tribunais e as Varas que priorizem e monitorem constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e implementem medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 87, de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia da função social da cidade (art. 182 da CF) e o direito fundamental à moradia (art. 6º da CF);

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Regularização Fundiária, com a seguinte estrutura funcional:

I – 1 (um) Coordenador Geral, que será o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, responsável pela matéria afeta ao serviço extrajudicial;

II – 2 (dois) Juízes de Direito, lotados em varas com competência para regularização fundiária, que serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;

III – 3 (três) servidores, assessores dos juízes mencionados, designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, dentre os servidores, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária:

I – auxiliar nos processos administrativos envolvendo conflitos fundiários que tramitam no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e no âmbito da atribuição dos Juízes Corregedores Permanentes;

II – monitorar e fiscalizar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

III – auxiliar os magistrados na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais ou urbanos em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais;

IV – estabelecer diálogo interinstitucional com todos os órgãos relacionados ao tema regularização fundiária urbana e rural e governança de terras, inclusive Comissão Estadual de Combate à Violência no Campo – COECV;

V – realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário, cumprindo aos magistrados encaminhar ao Núcleo de Regularização ora instituído o ajuizamento de todas as demandas em que exista conflito coletivo fundiário;

Art. 4º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão a formalização de convênio com outras instituições para execução de projetos de regularização fundiária.

Art. 5º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá firmar cooperação com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, com vistas à coleta dos dados estatísticos relativos aos conflitos fundiários agrários e urbanos existentes no Estado, bem como com a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, para a elaboração de relatório pertinente à situação fundiária dos imóveis sob disputa.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 17 de julho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/07/2020 19:21 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

